PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº. 65/2018.

Projeto de Lei nº.22/2018 — Aspectos de Constitucionalidade — Legalidade — Redação — Fiscalização Financeira — Orçamento — Administração Pública — Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.529, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

Integram o referido projeto os novos Demonstrativos de Metas Anuais, a fim de compatibilizar as três peças orçamentárias – Plano Plurianual de Investimentos (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) –, em obediência aos Princípios da Universalidade e Unidade Orçamentária.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Prefeito Municipal nos termos do art. 29, inciso V, c/c os arts. 7°, incisos I e XIII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como o art. 76 da Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 – e a Lei Federal 4.320/64, uma vez que as três peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA – necessitam estar sempre em sincronismo e compatíveis entre si. Como o projeto de lei orçamentária para o exercício de

2019 foi enviado a esta Casa pelo Executivo, as adequações propostas na LDO são

necessárias e indispensáveis para manutenção do sincronismo exigido.

Portanto, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade,

estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor - federal, estadual e

municipal –, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto em referência atende, ainda, a boa técnica legislativa,

respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de

26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto analisado quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de

Lei nº 22/2018. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca Vereador Revisor Claudio Tolentino Vereador Presidente

2/3

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Suplente Evandro da Silva Oliveira Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino Vereador Revisor Maurilo Marcelino Tomaz Vereador Presidente

O vereador Heitor de Sousa Ribeiro, vereador relator efetivo desta comissão, deixou de emiti o seu voto, por se encontrar ausente da reunião conjunta das comissões.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Votamos de acordo com a relator:

Cláudio Tolentino Vereador Revisor Evandro da Silva Oliveira Vereador Presidente

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018.